



NOTA TÉCNICA PRE/RE

Procedimentos para Cancelamento Compulsório de Matrícula dos Estudantes dos Cursos Superiores do IFPB.

Dispõe sobre procedimentos para Cancelamento Compulsório de Matrícula dos Estudantes dos Cursos Superiores do IFPB.

Fundamentação: Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB (Regimento Didático dos Cursos Superiores)

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo orientar e esclarecer os procedimentos institucionais relacionados ao cancelamento compulsório de matrícula de estudantes dos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), conforme disposto na Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB, que aprova o Regimento Didático dos Cursos Superiores.

2. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO COMPULSÓRIO DE MATRÍCULA

Conforme o Art. 2º do anexo IV da Resolução nº 54/2017, o estudante de curso superior terá sua matrícula cancelada compulsoriamente nas seguintes situações:

I – Reprovação Total em até Dois Períodos Letivos Consecutivos

O estudante que apresentar reprovação em todas as disciplinas matriculadas em dois períodos letivos consecutivos, seja por nota ou por frequência, perde automaticamente o direito à vaga, ficando impedido de renovar sua matrícula, entrando assim em processo de cancelamento compulsório.

II – Quatro Reprovações na Mesma Disciplina + CRE Inferior a 40

O estudante que acumular quatro reprovações na mesma disciplina, associadas a um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) inferior a 40, também será enquadrado em processo de cancelamento compulsório.

III – Abandono de Matrícula

O abandono de matrícula ocorre quando o estudante:

- Não realiza o pedido de matrícula online no prazo previsto no calendário acadêmico, por qualquer motivo, e;
- Não formaliza pedido de matrícula processual, ou;

- Não solicita trancamento de matrícula, ou ainda;
- Não formaliza interrupção de estudos.

3. IRREVERSIBILIDADE DO CANCELAMENTO E REINTEGRAÇÃO

Considerando as disposições contidas no Art. 2º do Anexo 4 da Resolução nº 54/2017, observa-se que o cancelamento compulsório da matrícula do discente ocorre nos casos de Reprovação Total em até dois períodos letivos consecutivos ou ainda quando houver a ocorrência de quatro reprovações na mesma disciplina associadas a um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) inferior a 40. Nesses termos, a normativa estabelece de forma clara os limites institucionais para a manutenção do vínculo acadêmico.

Importa destacar que, uma vez efetivado o cancelamento compulsório da matrícula por tais motivos, não há previsão normativa no âmbito do IFPB para a reintegração de estudantes. A Resolução nº 54/2017, em sua redação atual, não contempla qualquer mecanismo de retorno automático ou excepcional para esses casos, restando assim vedada a reinserção direta do discente ao curso de origem por meio de procedimentos internos de reintegração.

Entretanto, como possibilidade de continuidade de estudos, o discente poderá candidatar-se a uma nova vaga por meio do Processo Seletivo Especial (PSE), regulamentado pela Resolução CS/IFPB nº 16/2022. Esse processo constitui uma alternativa institucional para o ingresso em cursos superiores do IFPB, respeitadas as condições de oferta e disponibilidade de vagas. Ressalte-se, todavia, que a mesma Resolução explicita o impedimento de participação no PSE para estudantes que já tenham acumulado quatro reprovações em uma mesma disciplina, restringindo, portanto, a elegibilidade de candidatos nessa situação específica.

Dessa forma, verifica-se que a normativa vigente preserva critérios rigorosos de aproveitamento acadêmico e de qualidade na permanência estudantil, ao mesmo tempo em que mantém a abertura para novas oportunidades de acesso por meio do PSE, assegurando tratamento equitativo e coerência com a política institucional de regulação acadêmica.

4. REINTEGRAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE TCC, ESTÁGIOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Cumprir registrar, ainda, que a Resolução CS/IFPB nº 16/2022, a qual disciplina o Processo Seletivo Especial (PSE), estabelece em seu Art. 9º uma exceção específica voltada aos discentes que perderam o vínculo institucional. O dispositivo prevê que, para fins de Colação de Grau, o reingresso poderá ser solicitado, a qualquer tempo, por aqueles estudantes que tenham se desligado há período não superior a cinco anos e que possuam como pendência exclusiva a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e/ou do Relatório de Estágio Curricular Obrigatório.

Essa previsão normativa assegura que tais estudantes, em razão de já terem integralizado todos os demais componentes curriculares, não sejam obrigados a submeter-se às regras gerais de ingresso por meio de processos seletivos regulares ou mesmo do PSE. Trata-se, portanto, de uma hipótese excepcional e restrita, voltada à conclusão do curso em situações nas quais o discente já cumpriu, em sua quase totalidade, a matriz curricular, restando apenas a finalização dos instrumentos acadêmicos indispensáveis para a outorga do grau.

Assim, ressalta-se que o reingresso previsto no Art. 9º da Resolução nº 16/2022 não configura reintegração plena, mas sim uma medida excepcional de caráter finalístico, direcionada à conclusão de curso. Tal medida não se aplica aos casos de cancelamento compulsório de matrícula por insuficiência de desempenho acadêmico, regulados pela Resolução nº 54/2017, mas apenas às situações delimitadas pela pendência exclusiva de TCC e/ou Estágio, desde que respeitado o prazo máximo de cinco anos após a perda do vínculo.

Ademais, a título de extensão interpretativa do princípio estabelecido no Art. 9º da Resolução CS/IFPB nº 16/2022, pode-se considerar a possibilidade de aplicação do mesmo entendimento aos estudantes que, embora tenham perdido o vínculo institucional, possuam como **pendência exclusiva** o registro das Atividades Complementares. Tal hipótese guarda similitude com os casos de TCC e Estágio, uma vez que as atividades complementares não demandam matrícula em componentes curriculares específicos nem frequência em período letivo regular, consistindo em uma exigência acadêmica de caráter documental. Nesses termos, mostra-se coerente que o reingresso, para fins de Colação de Grau, também seja viabilizado para esses estudantes, desde que respeitado o prazo de até cinco anos após a perda do vínculo, garantindo tratamento isonômico e finalidade pedagógica equivalente.

5. PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO POR ABANDONO DE MATRÍCULA

O processo de cancelamento por abandono exige a adoção dos seguintes procedimentos, conforme Art. 3º da Resolução nº 54/2017:

a) Publicação de Edital de Notificação

- O campus deve publicar Edital com a relação nominal dos estudantes em situação de abandono, garantindo o direito de ampla defesa.
- Este edital deve ser publicado até 20 dias após o início do período letivo (§2º do Art. 3º).

b) Meios de Comunicação com o Estudante

- O estudante deve ser comunicado oficialmente sobre sua situação, mediante:

- Notificação formal via SUAP e e-mails cadastrados

c) Análise e Deliberação do Pedido de Regularização

- Caso o estudante manifeste interesse em regularizar sua situação mediante pedido de matrícula vinculado ao processo de abandono, este deverá ser analisado e deliberado pelo Colegiado do Curso.
- Se o colegiado indeferir o pedido, o estudante poderá recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/IFPB) (§8º do Art. 3º).

O cancelamento da matrícula torna-se definitivo após:

- A ausência de manifestação do estudante nos prazos estabelecidos nos editais e comunicações oficiais, ou;
- Indeferimento do recurso pelo Colegiado do Curso e, quando houver, pelo CEPE/IFPB.

6. PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO POR JUBILAMENTO

O jubilamento corresponde ao desligamento do estudante que ultrapassar o prazo máximo de integralização do curso, conforme Art. 6º da Resolução nº 54/2017.

Existem duas etapas no processo de jubilamento:

a) Situação de Risco de Jubilamento

- Ocorre quando o estudante entra no último período possível para conclusão do curso.
- O estudante deve ser comunicado oficialmente sobre sua situação, mediante:
 - Notificação formal via SUAP e e-mails cadastrados
 - Assinatura de termo de ciência e reconhecimento da situação de risco

b) Matrícula em Processo de Jubilamento (Não Conclusão no Prazo Máximo)

- Caso o estudante não conclua o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico, o campus deve:
- Publicar Edital de Jubilamento, contendo a relação nominal dos estudantes nessa condição, garantindo prazo para apresentação de defesa.
- Este edital deve ser publicado até 20 dias antes da conclusão do período letivo vigente (Art. 8º).
- A comunicação deve ocorrer da mesma forma prevista no processo de abandono, utilizando o comunicador do SUAP, direcionando mensagens aos e-mails acadêmico, pessoal e do responsável.

c) Deliberação pelo Colegiado do Curso

- Cabe ao Colegiado do Curso analisar as defesas apresentadas e, quando julgar pertinente, poderá autorizar a prorrogação do prazo máximo de integralização do curso.
- O novo prazo será estabelecido de acordo com as pendências acadêmicas do estudante e a quantidade de períodos necessários para conclusão.
- O estudante deverá assinar um Termo de Compromisso, que passará a integrar o processo.

O cancelamento da matrícula torna-se definitivo após:

- A ausência de manifestação do estudante nos prazos estabelecidos nos editais e comunicações oficiais, ou;
- Indeferimento do recurso pelo Colegiado do Curso e, quando houver, pelo CEPE/IFPB.

7. SOBRE QUANDO PUBLICAR EDITAL

a) Para o cancelamento por Abandono de Matrícula

Quando publicar:

- Até 20 dias após o início do período letivo.

Finalidade do edital:

- Notificar oficialmente os estudantes que não realizaram matrícula online, nem matrícula processual, nem solicitaram

trancamento ou interrupção de estudos no prazo previsto.

- O edital deve conter a relação nominal dos estudantes em situação de abandono de matrícula, oferecendo prazo para apresentação de defesa, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Base legal:

- Art. 3º, §2º e §3º da Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB.

b) Para o Cancelamento por Jubilamento (Não Conclusão no Prazo Máximo)

Quando publicar:

- Até 20 dias antes da conclusão do período letivo.

Finalidade do edital:

- Notificar os estudantes que excederam o tempo máximo de integralização do curso, conforme definido no Projeto Pedagógico.
- O edital deve conter a relação nominal dos estudantes em processo de jubilamento, garantindo prazo para apresentação de defesa.

Base legal:

- Art. 8º da Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB.

c) Não é necessário publicar edital nas seguintes hipóteses:

- Reprovação total em até dois períodos letivos consecutivos (Art. 2º, inciso I);
- Quatro reprovações na mesma disciplina associadas a CRE inferior a 4,0 (Art. 2º, inciso II).

Nesses casos, o cancelamento ocorre automaticamente por descumprimento de critérios objetivos de desempenho acadêmico, não havendo exigência de edital, apenas a devida formalização no processo administrativo e comunicação ao estudante.

8. SOLUÇÃO LEGAL PARA SITUAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS E ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 54/2017 – CS/IFPB

A situação em que os campi do IFPB deixam de cumprir as condutas acadêmicas e administrativas previstas na Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB, especialmente no que diz respeito à publicação de editais, notificações, prazos e procedimentos de defesa dos estudantes, configura, do ponto de vista jurídico e administrativo, um processo passível de nulidade do ato administrativo que culmina no cancelamento da matrícula do discente.

Quando os campi não observam os ritos e formalidades previstos na Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB, os atos de cancelamento de matrícula tornam-se passíveis de anulação, devendo o estudante interessado requerer, por meio de processo administrativo específico, a devida regularização, com garantia de direito de defesa, ampla comunicação e julgamento pelos órgãos competentes. Essa medida deve ocorrer exclusivamente mediante solicitação do discente que se considere prejudicado, não cabendo a instauração de ofício por parte dos campi, sob pena de ferir direitos e gerar insegurança administrativa.

Algumas considerações devem ser observadas:

a) Reconhecimento da Nulidade dos Atos com Vícios Procedimentais

Qualquer ato de cancelamento compulsório de matrícula (por abandono ou jubilamento) realizado sem observância dos procedimentos formais e garantias do contraditório e ampla defesa deve ser reconhecido como passível de nulidade, conforme os princípios da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, previstos na Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) e na Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), que rege os processos administrativos na Administração Pública Federal, incluindo os Institutos Federais.

b) Adoção de Procedimento de Regularização Administrativa (a pedido do interessado)

A instauração de processo administrativo de regularização ou convalidação somente poderá ocorrer a partir de requerimento formal do estudante que se enquadre nessa situação. Uma vez aberto o processo pelo interessado, o campus deverá assegurar:

- a análise do caso individualizado, com base nas normas vigentes;
- a apreciação pelo Colegiado do Curso ou órgão competente, garantindo ampla defesa;
- em caso de decisão desfavorável, a possibilidade de interposição de recurso ao CEPE/IFPB.

c) Reversão dos Cancelamentos Indevidos

Caso haja cancelamento sem o devido processo, os estudantes impactados podem solicitar, por meio de processo administrativo próprio, a anulação do ato, fundamentando o pedido na violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Fundamentação Legal e Normativa

- Resolução nº 54/2017 – CS/IFPB (Regimento Didático dos Cursos Superiores);
- Resolução nº 16/2022 – CS/IFPB (Processo Seletivo Especial);
- Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) – especialmente os arts. 2º (princípios) e 53 (anulação de atos);
- Constituição Federal, art. 5º, incisos LIV e LV (devido processo legal, contraditório e ampla defesa);

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os procedimentos aqui descritos visam garantir:

- A efetivação do devido processo legal acadêmico;
- A ampla defesa e o contraditório aos estudantes;
- A manutenção da regularidade dos registros acadêmicos no âmbito do IFPB.

A observância rigorosa dos prazos, formas de comunicação e instâncias de deliberação é indispensável para a legitimidade dos processos de cancelamento compulsório de matrícula.

João Pessoa, 03 de novembro de 2025.

Lucrecia Teresa Goncalves Petrucci
Pró-Reitora de Ensino em Exercício

Richardson Correia Marinheiro
Diretor de Educação Superior - Reitoria

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucrecia Teresa Goncalves Petrucci**, DIRETOR(A) - CD3 - DAPE-RE, em 03/11/2025 12:03:47.
- **Richardson Correia Marinheiro**, DIRETOR(A) - CD3 - CLI-RE, em 03/11/2025 14:24:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 788185
Verificador: 798a6a3a5a
Código de Autenticação:



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.